



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA  
Nota Técnica nº 1/2008 – Medida Provisória nº 407/2007

**NOTA TÉCNICA Nº 1/2008**

**SUBSÍDIOS À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 407, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007, QUANTO À ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

*“Autoriza, em caráter excepcional, a prorrogação de contratos temporários no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos com organismos internacionais, altera as Leis nºs 10.480, de 2 de julho de 2002, prorrogando o prazo de recebimento de gratificações pelos servidores ou empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União, 11.171, de 2 de setembro de 2005, e 11.233, de 22 de dezembro de 2005, prorrogando o prazo de manutenção de Funções Comissionadas Técnicas no DNIT e no Ministério da Cultura, respectivamente, e 11.539, de 8 de novembro de 2007, no tocante à Carreira de Analista de Infra-Estrutura.”*

**I – INTRODUÇÃO**

Com base no art. 62 da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 407, de 26 de dezembro de 2007, que *“Autoriza, em caráter excepcional, a prorrogação de contratos temporários no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos com organismos internacionais, altera as Leis nºs 10.480, de 2 de julho de 2002, prorrogando o prazo de recebimento de gratificações pelos servidores ou empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União, 11.171, de 2 de setembro de 2005, e 11.233, de 22 de dezembro de 2005, prorrogando o prazo de manutenção de Funções Comissionadas Técnicas no DNIT e no Ministério da Cultura, respectivamente, e 11.539, de 8 de novembro de 2007, no tocante à Carreira de Analista de Infra-Estrutura”*.

A presente Nota Técnica atende à determinação do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, o qual estabelece: *“o órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de medida provisória”*.

**II – SÍNTSE DA MEDIDA PROVISÓRIA**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**  
Nota Técnica nº 1/2008 – Medida Provisória nº 407/2007

A Medida Provisória nº 407/2007 dispõe sobre: a) a prorrogação, em caráter excepcional, até 31 de julho de 2009, dos contratos temporários que desenvolvem atividades técnicas especializadas em projetos de cooperação assinados com organismos internacionais, nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, art. 2º, inciso VI, alínea "h"; b) a criação de cargos de Analista de Infra-Estrutura, mediante alteração no inciso II do artigo 2º da Lei nº 11.539 de 08 de novembro de 2007, que dispõe sobre a criação da carreira de Analista de Infra-Estrutura, ampliando-se o número de cargos dos atuais duzentos e dezesseis para oitocentos; c) a prorrogação, até 31 de dezembro de 2008, do prazo de concessão da Gratificação Temporária - GT e da Gratificação de Representação de Gabinete – GRG a servidores ou empregados requisitados pela Advocacia Geral da União – AGU; d) a manutenção temporária, até 31 de dezembro de 2008, das Funções Comissionadas Técnicas – FCT alocadas no Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT e no Ministério da Cultura – MinC.

Segundo a Exposição de Motivos nº 319/2007/MP, a proposta de prorrogação da vigência de contratos temporários por tempo determinado tem por objetivo permitir que diversos Projetos de Cooperação Técnica firmados com organismos internacionais possam ter assegurada a continuidade de suas atividades ao longo do exercício de 2008, sem prejuízo das qualidades do trabalho em função da falta de recursos humanos.

A MP amplia também o número de cargos de Analista em Infra-Estrutura, de duzentos e dezesseis para oitocentos, com a finalidade de permitir melhor estruturação das áreas de infra-estrutura federais diante dos grandes desafios a serem enfrentados nestes campos. Permite-se ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão alocar em caráter provisório estes profissionais em Autarquias e Fundações de modo a superar dificuldades na implementação de políticas de Infra-Estrutura. Estas medidas são urgentes de modo a enfrentar os desafios do Plano de Aceleração do Crescimento.

Com relação à AGU, propõe-se alterar a redação do art. 7º da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, a fim de prorrogar o prazo de concessão da Gratificação Temporária - GT e da Gratificação de Representação de Gabinete – GRGA para servidores ou empregados requisitados. A Advocacia-Geral da União ainda não possui um quadro de servidores administrativos capaz de dar suporte adequado às atividades jurídicas do Órgão. A quantidade de servidores que tomaram posse no primeiro concurso realizado pela AGU não foi suficiente para suprir as necessidades de pessoal, sendo que, das quinhentas vagas previstas para novos servidores, apenas trezentas e trinta e seis tiveram seu preenchimento autorizado. Como forma de minimizar o problema da falta de pessoal administrativo, a AGU tem se valido da requisição de servidores de outros órgãos. Tais servidores são atraídos pelas Gratificações Temporárias e de Representação de Gabinete, que só poderão ser concedidas até 31 de dezembro de 2007, tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 10.480, de 2002, com a redação dada pelo art. 3º da Lei nº 10.907, de 2003, que por sua vez foi alterada pelo art. 7º da Lei nº 11.490, de 20 de junho de 2007.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**  
Nota Técnica nº 1/2008 – Medida Provisória nº 407/2007

No que se refere às Funções Comissionadas Técnicas - FCT, propõe-se a alteração das Leis nºs 11.171, de 2 de setembro de 2005 e 11.233, de 22 de dezembro de 2005. Trata-se de medida de natureza administrativa, relevante e urgente, destinada a viabilizar a continuidade do cumprimento da missão institucional do Ministério da Cultura – MinC e suas entidades vinculadas, assim também como a do DNIT, a partir da manutenção temporária das Funções Comissionadas Técnicas – FCT alocadas nesses órgãos e entidades. Em ambos os casos, a vigência dos novos planos de cargos determinou a restituição ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão das Funções Comissionadas Técnicas alocadas ao DNIT e ao Ministério da Cultura e suas entidades vinculadas até 31 de dezembro de 2007. Aliado aos planos de cargos, a consecução de concursos públicos e o ingresso de servidores efetivos tornariam desnecessárias as FCT. Entretanto, a demora no provimento de servidores e a ampliação de novas competências evidenciam que a alocação dessas Funções ainda se faz necessária. Ainda nos termos da Exposição de Motivos, diante das dificuldades enfrentadas pelo MinC e pelo DNIT, em face do calendário necessário à realização de concursos públicos para provimento de cargos efetivos, torna-se necessário prorrogar o prazo para a devolução dessas FCT. Assim, propõe-se a manutenção das 320 FCT alocadas no MinC e das 270 FCT no DNIT até 31 de dezembro de 2008, dando-se, assim, prazo hábil a uma transição que preserve a capacidade operacional dos órgãos e entidades.

### **III - SUBSÍDIOS**

Cabe à Comissão Mista encarregada de dar parecer à referida medida provisória, no prazo improrrogável de quatorze (14) dias contados da publicação da MP, emitir parecer único, onde se manifestará, dentre outros aspectos, sobre sua adequação financeira e orçamentária (*caput* do art. 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN).

Estabelece também o § 1º do art. 5º da mencionada Resolução que:

*“§ 1º O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual.”*

Dentre as alterações propostas na presente Medida Provisória, a prorrogação dos contratos temporários não gera aumento de despesa, uma vez que os contratos já existem e, conforme a Exposição de Motivos, sua eventual prorrogação apenas exigiria dos órgãos e entidades envolvidos a manutenção da dotação específica utilizando para tanto do expediente de transferir para o



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA  
Nota Técnica nº 1/2008 – Medida Provisória nº 407/2007

pagamento dos custos de cada contrato de recursos já destinados ao custeio. As demais alterações ensejam exames de compatibilidade e adequação orçamentária.

No caso da AGU, a estimativa do impacto orçamentário com a prorrogação das gratificações é de R\$ 4.544.717,67 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, setecentos e dezessete reais e sessenta e sete centavos) para 2008, incluindo gratificação natalina e adicional de férias. Segundo a Exposição de Motivos tal impacto é compatível com as dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2008 – PLOA-2008 e demais dispositivos da legislação orçamentária e de responsabilidade fiscal. Cumpre ressaltar que, por se tratar de uma prorrogação de gratificação até dezembro de 2008, tal despesa não se enquadra na condição de despesa obrigatória de caráter continuado.

No que se refere à prorrogação das FCTs, conforme a Exposição de Motivos, a proposta está em conformidade com o previsto no PLOA-2008, uma vez que os recursos para arcar com as despesas decorrentes do remanejamento dos cargos em comissão estão previstos em funcional programática específica e não implicam em aumento de gastos, pois as FCT em tela estavam ocupadas no mês de abril de 2007, ou seja, figuram nas dotações constantes do PLOA-2008 e por isso foram previstos recursos para fazer face às despesas relativas às referidas Funções. Essa despesa também não se enquadra como despesa obrigatória de caráter continuado.

Já a ampliação da carreira de Analista de Infra-Estrutura enquadra-se na categoria de despesa obrigatória de caráter continuado. A lei orçamentária para o exercício de 2007 e o projeto de Lei Orçamentária para 2008 trazem autorizações genéricas nas quais essa ampliação poderia estar respaldada.

O ANEXO V – AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS da lei orçamentária para o exercício de 2007 (Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007), assim dispõe:

I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL A QUALQUER TÍTULO:

.....

4. Poder Executivo. Limite Financeiro R\$ 796.667.100,00.

Até 28.727 vagas, das quais 13.532 vagas destinadas à substituição de pessoal terceirizados, sendo:

(...)

4.8. Indústria e Comércio, **Infra-Estrutura**, Agricultura e Reforma Agrária, até 1.336 vagas.

O Projeto de Lei Orçamentária para 2008 também traz em anexo V:

I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL A QUALQUER TÍTULO:



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA  
Nota Técnica nº 1/2008 – Medida Provisória nº 407/2007

4. Poder Executivo. Despesa no exercício de 2008 em R\$ 1.031,7 milhões, destinados ao provimento de 40.032 vagas e criação de 13.375 cargos, empregos e funções, sendo:

(...)

4.1.8 Indústria e Comércio, **Infra-Estrutura**, Agricultura e Reforma Agrária, até 1.720 vagas.

No entanto, verifica-se que a Exposição de Motivos não observa o disposto no artigo 17, §§ 1º e 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal ( Lei Complementar nº 101/2000 ). Pelo que dispõe o § 1º, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio. O § 2º, por sua vez, determina que tal ato deverá ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Esses são os subsídios.

Brasília, 11 de fevereiro de 2008.

Sérgio Tadao Sambosuke  
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira